Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9850/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/118706/2012
PROTOCOLO	:	1364192
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	:	VERA CRISTINA GALVÃO BACCHI DE BARROS
TIPO DE PROCESSO	:	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2012
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	:	M.A.C. RODRIGUES DOS SANTOS - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 465/2012
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
VALOR CONTRATADO	:	R$ 50.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo licitatório Carta Convite nº 465/2012, formalização da Ordem de execução de Serviço nº 18/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e M.A.C. RODRIGUES DOS SANTOS - ME, tendo como objeto a prestação de serviços mecânicos.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 30077/2015 (peça nº. 33) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Carta Convite nº 465/2012), do instrumento contratual substitutivo (Ordem de Execução de Serviço nº 018/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa dos documentos referente à execução do instrumento substitutivo.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 16162/2016 (peça nº. 34), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº465/2012 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº57001/2012-05, cuja documentação atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual utilizado foi a Ordem de Execução de Serviço nº 018/2012, documento substitutivo cabível no presente caso e formalizado com amparo no art. 62 de Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Constatou-se que o Empenho nº 0449 atende as determinações do artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 50.000,00;
- Notas fiscais: R$ 50.000,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 50.000,00.

Cumpre salientar, quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão. No caso em tela, a data limite para a protocolização era em 07/01/2013, considerando a data de referência de 14/12/2012 e a postagem nesta Corte se deu em 27/11/2014, ou seja, intempestivo: quanto ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE,** do procedimento licitatório Convite nº. 465/2012, formalização da Ordem de Serviço nº 18/2012 e sua execução, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e M.A.C. RODRIGUES DOS SANTOS - ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sra. Vera Cristina Galvão Bacchi de Barros, ordenadora de despesa à época, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO